



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

No dia 03 de Março de 2026, no Município de Três Passos/RS, foram registrados os preços abaixo relacionados, para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE COPA/COZINHA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS**, conforme especificações e quantitativos constantes da planilha que segue, em atendimento as necessidades do setor solicitante, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2026 e Processo Administrativo n. 09/2026 para Sistema de Registro de Preços.

A empresa participante esta elencada na ata de propostas e no ranking, cujos documentos encontram-se publicados no site do Licitacon RS cujos documentos podem ser acessados no seguinte endereço eletrônico: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::NOVO_MUN:NO:1:P1_PROCURAR_H,F50500_CD_ORGAO:Tr%C3%AAs%20Passos,&cs=1rmbD-5py4pEmpLlwA1e7PcD0_j0

A empresa **DETENTORA DA ATA**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da Dispensa de Licitação decorrente do processo acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal 123/2006, bem como pelas Resoluções de Mesa 01, 05 e 07/2024, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E SUA QUALIFICAÇÃO:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF	Endereço
Supermercado Eckert Ltda	07.841.859/0001-72	Sr. Anderson Eckert	004.569.750-71	Rua Prudente de Moraes, nº 17, Centro em Três Passos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Para aquisição do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da validade do registro de preços:

1.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da mesma. Podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da Câmara Municipal de Vereadores e no caso de economicidade.

1.3. Das condições de fornecimento:



1.3.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais de consumo na Câmara Municipal de Três Passos, estando incluído no valor todos os materiais que se fizerem necessários e também o frete.

1.3.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, devendo ser de boa qualidade e estarem dentro do prazo de validade.

1.3.3. **A entrega do item 06 (erva mate para chimarrão) deverá ser realizada de forma fracionada de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Vereadores com previsão de 04 (quatro) pacotes mensais).**

1.4. Do pagamento:

1.4.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega, mediante conferência do fiscal de contrato e emissão de documento fiscal.

1.5 Objeto da Contratação:

A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de copa/cozinha para a Câmara de Vereadores de Três Passos-RS.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, observados os limites legais, bem como os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, atendendo aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

1.6 Habilitação e Experiência

1.6.1 Os interessados deverão comprovar o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de CNPJ ativo e atualizado, com CNAE pertinente ao comércio, fornecimento ou distribuição de insumos alimentícios, bebidas, produtos para máquinas automáticas de café ou atividades correlatas.

1.6.2 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a contratação por dispensa de licitação.

1.6.3 A empresa deverá comprovar que atua regularmente no ramo de fornecimento de insumos de copa e cozinha ou produtos similares, sendo apta a fornecer materiais mediante apresentação de documentação cadastral, contratual ou outra que evidencie tal atividade.

1.6.4 A contratada deverá observar boas práticas de fornecimento e acondicionamento dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e validade dos insumos entregues, garantindo que atendam às especificações técnicas exigidas, às normas sanitárias aplicáveis e às condições adequadas de consumo, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço disponibilizado pela Câmara Municipal.

1.7 Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

1.7.1. Após a homologação da dispensa de licitação e havendo a contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

1.7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Autorização), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



1.7.3. Alternativamente à convocação presencial, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo ser assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento.

1.7.4. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente implica o reconhecimento de que este substitui o contrato formal, aplicando-se à relação jurídica estabelecida todas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.7.5. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta, às condições estabelecidas neste instrumento e às disposições constantes do Termo de Referência.

1.7.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

1.7.7. Previamente à contratação, a Câmara Municipal realizará as consultas necessárias para verificação de eventual impedimento de contratar com o Poder Público, incluindo a existência de sanções, suspensões ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas, observando-se o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, mediante consulta ao CADIN.

1.7.8. As condições de habilitação exigidas deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

1.7.9. Constatada qualquer irregularidade relativa à habilitação, a contratada deverá promover a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

1.7.10. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação exigidas ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação e análise da proposta, proceder à contratação.

1.8. Vigência Contratual

1.8.1. A execução do objeto contratado deverá seguir as condições e prazos estabelecidos no contrato, incluindo:

- a) Início imediato a partir da assinatura do contrato;
- b) Cumprimento de todas as condições contratuais e obrigações previstas;
- c) Comunicação imediata à Administração sobre qualquer ocorrência que possa afetar o contrato ou execução do mesmo.

1.8.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, **podendo ser renovado sucessivamente**, mediante termo aditivo, conforme o art. 107, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade de continuidade do serviço.

1.9. Gestão e Fiscalização

Conforme Portaria nº 05/2022, a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora designada:

- **Gestor do Contrato:** Maria Helena G. Krummenauer (ou quem vier a substituir);



• **Fiscal do Contrato:** Andrieli Camila Hepp.

Compete aos responsáveis acompanhar, registrar e certificar todas as etapas da execução, observando a conformidade com o Termo de Referência.

1.10. Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o interregno mínimo de um ano a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação da contratada.

§ 1º Para fins de reajuste, considera-se como data-base a data do orçamento estimado ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será atualizado pelo INPC ou outro índice oficialmente aceito, de acordo com metodologia adequada.

§ 4º Caso antes da data do reajuste já tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tal revisão será considerada para evitar acumulação injustificada.

§ 5º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, em função de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que:

- a) O evento seja futuro e incerto;
- b) Ocorra após a apresentação da proposta;
- c) Não decorra de culpa da contratada;
- d) Seja solicitado pela contratada ou reconhecido pela contratante;
- e) Consista em modificação substancial das condições contratuais;
- f) Haja nexo causal entre os custos adicionais e a necessidade de recomposição da remuneração;
- g) Seja demonstrada a inviabilidade da execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, mediante apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória.

§ 6º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação ou extensão.

§ 7º A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, planilha detalhada de custos elaborada por contador ou técnico contábil, com documentação comprobatória de preços praticados. A ausência dessa apresentação poderá ensejar indeferimento do pedido.

§ 8º Solicitada a repactuação ou reequilíbrio, a contratante deverá manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação.

§ 9º O não cumprimento do prazo mencionado no § 8º não implica deferimento automático do pedido, sendo necessária a apresentação completa de todos os documentos exigidos.

§ 10º Todos os ajustes decorrentes de reequilíbrio deverão refletir exclusivamente os custos relativos à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos legais, transporte e demais despesas incidentes.

1.11. Infrações e Sanções

§ 1º Das Infrações Administrativas



Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao



contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

1.12. Garantia de Execução

A empresa contratada garante a qualidade e a conformidade dos insumos fornecidos pelo período correspondente ao respectivo prazo de validade dos produtos, comprometendo-se a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios, inconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou inadequação ao consumo, no prazo estipulado pela Administração.

1.13 Obrigações da Contratante e da Contratada

1.13.1 Obrigações da Contratante

Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS:

- a) Informar à contratada as demandas, prazos, locais de entrega e demais orientações necessárias ao adequado fornecimento dos insumos;
- b) Disponibilizar local adequado para a entrega, conferência e recebimento dos produtos, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas no fornecimento dos insumos;
- f) Zelar pela adequada guarda, armazenamento e utilização dos produtos entregues, observadas as finalidades institucionais.

1.13.2 Obrigações da Contratada

Compete à contratada:

- a) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;
- b) Cumprir a legislação vigente aplicável, especialmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de comercialização de produtos destinados ao consumo;
- c) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, adotando os cuidados necessários para preservar sua integridade, qualidade e validade;
- d) Proceder à substituição dos produtos que apresentarem desconformidade, sem ônus adicional para a Administração;
- e) Indicar preposto ou responsável para interlocução com a Administração, visando ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- g) Atender, dentro de prazos razoáveis estabelecidos pela Administração, às solicitações de ajustes, correções ou substituições formuladas pela fiscalização;
- h) Comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto;
- i) Adotar práticas compatíveis com a destinação adequada de resíduos eventualmente gerados, observada a legislação ambiental aplicável, no que couber.

1.14 Extinção do Contrato

O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais instrumentos do processo;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Por ocorrência de motivo legal, devidamente fundamentado, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.



A contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado, contendo, conforme o caso:

- I – balanço dos serviços ou fornecimentos executados e eventualmente pendentes;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – indicação de eventuais indenizações ou penalidades aplicáveis.

1.15. Das Vedações

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1.16. Das alterações

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.17. Dos casos omissos

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Dispensa de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SUPERMERCADO ECKERT LTDA				
MATERIAIS A SEREM CONTRATADOS				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
01	Café torrado em pó pacote de 500g;	10 unid	R\$ 39,88	R\$ 398,80
02	Filtro de papel p/ café, tamanho 103 grande;	03 unid	R\$ 4,59	R\$ 13,77
03	Açúcar refinado pacote de 1kg;	10 unid	R\$ 4,61	R\$ 46,10
04	Chá de saquinho com 10 sachês, sabores variados;	15 unid	R\$ 2,98	R\$ 44,70



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

05	Chá misto para chimarrão, pacote de 15g;	15 unid	R\$ 3,95	R\$ 59,25
06	Erva mate para chimarrão de boa qualidade, pacote de 1kg, sem adição de açúcar, moagem normal (não grossa) (a erva passará por teste de qualidade realizado pelo(a) fiscal do contrato.);	44 unid	R\$ 13,99	R\$ 615,56
07	Adoçante dietético líquido frasco de 100 ml.	01 unid	R\$ 7,39	R\$ 7,39
08	Refrigerante 2 l – Coca-Cola	80 unid	R\$ 10,79	R\$ 863,20
09	Refrigerante 2 l – Guaraná	40 unid	R\$ 7,99	R\$ 319,60
10	Água sem gás – 500ml	180 unid	R\$ 1,29	R\$ 232,20
11	Água com gás – 500ml	420 unid	R\$ 1,29	R\$ 541,80
12	Copo descartável – 200ml / tira com 100 unidades	20 unid	R\$ 5,99	R\$ 119,80
13	Guardanapo – 50unid – (pequeno 20x23 cm)	12 unid	R\$ 1,98	R\$ 23,76
14	Guardanapo – 50unid – (médio 30x30 cm)	12 unid	R\$ 3,79	R\$ 45,48
Valor total: R\$ 3.331,41 (três mil trezentos e trinta e um reais com quarenta e um centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 meses**, contados da data de emissão da mesma. Podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da Câmara Municipal e no caso de economicidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços será fornecido conforme necessidade das áreas Solicitantes, pelo período de doze meses. A autorização de fornecimento e o empenho serão emitidos, nas quantidades necessárias. O objeto deverá ser entregue conforme empenho, nas quantidades solicitadas, no seguinte endereço: Rua Salgado Filho nº79, Centro, Três Passos-RS, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do empenho.

4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara de Três Passos.



4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 72 horas.

4.4 Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega, mediante atestado de recebimento e conferência dos fiscais de contrato, além de emissão de documento fiscal. Devendo o nº do CNPJ nas Notas Fiscais ou equivalentes, ser o mesmo informado no momento da Habilitação.

5.2. A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 14.133/21, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão da fase de lances, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

5.3. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;



- k) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, nas modalidades:

- a) Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
- b) Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II) A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



VI) Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

§ 1º O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e da Resolução de Mesa 01/2024, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

§ 2º Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, no caso de prorrogação.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”.

§ 6º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- evento futuro e incerto;
- evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- modificação substancial nas condições contratadas;
- haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de



recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

- Demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 7º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação.

§ 8º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 9º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá: a) liberar o fornecedor; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 10º A Câmara Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

§ 11º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas por termo aditivo.

§ 12º O pedido de reequilíbrio retroagirá tão somente a data do protocolo do pedido e não incidirá sobre empenhos já gerados. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital

§ 13 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro fica obrigado o órgão licitador a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento do prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata/contratação, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Três Passos/RS, 04 de março de 2026.

MARIA HELENA GEHLEN KRUMMENAUER
PRESIDENTE

Jurídico:

Participantes:

SUPERMERCADO ECKERT

CNPJ: 07.841.859/0001-72